



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 168/2024

PROJETO DE LEI Nº 033/2024

**FICA O PODER PÚBLICO AUTORIZADO A INSTITUIR O
PROGRAMA PARA A PROTEÇÃO E A EDUCAÇÃO
AMBIENTAL EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a criar o Programa para a Proteção e a Educação Ambiental em Campina Grande.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e à proteção da natureza.

Art. 3º O programa oferecerá atividades de educação ambiental, opções de lazer, contato com a natureza, e apreciação da flora e fauna da região.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com entidades particulares, ONGs e órgãos públicos estaduais e federais para a execução de projetos.

Art. 5º A Lei será regulamentada pelo Poder Público, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 20 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário